

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

LEI Nº 707 / 87

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a construção de Prédio para a Escola Estadual do povoado "Japão", neste município.

Art. 2º - As obras serão realizadas por administração direta da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, ouvida, no que couber, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, através da Delegacia Regional de Ensino de Barbacena.

Art. 3º - Os recursos porventura transferidos à Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para realização da obra conveniada, serão contabilizados como "Receitas e Despesas Extraorçamentárias".

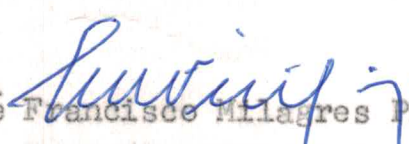
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, no que couber à Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios-MG, ou o custeio total da obra conveniada, se necessário, correrão por conta da dotação 4.1.1.0 - "Obras e Instalações" da Unidade Orçamentária "Serviço de Obras e Urbanismo", constante do Orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam aprovadas as despesas realizadas com o início das obras objetivando Convênio ora autorizado, e que, pela sua urgência, tenham sido efetivadas até à aprovação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 25 de novembro de 1987.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal